

feam
01/02/05
PROT. Nº 190/05
FUND. ESTADUAL
DIV. DO MEIO AMBIENTE
MAT. Nº



Parecer Técnico DINME: 030/2005
Processo COPAM: 0680/2003/002/2004
Processo DNPM: 830735/2000
Fase DNPM: Alvará de Pesquisa

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental
Endereço: Av. do Contorno 4045, sl 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental DN 01/90 Classe II
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá DN 74/04 Classe 3
Município: Cláudio – MG
Consultoria Ambiental: Élson Cardoso Bessa Júnior – Eng. de Minas.
Referência: **LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL** Validade: 01 (um) ano.

A empresa BRACON MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA localizada na Fazenda Areão, zona rural do município de Cláudio, solicitou Licença de Operação para Pesquisa Mineral, para seu empreendimento de lavra experimental de granito. Com uma área total de 322,36 ha requerida junto ao DNPM - processo 830.735/2000 – a empresa pretende ocupar uma área de aproximadamente 3 ha.

Em vistoria técnica realizada na área do empreendimento em 29/11/2004, constatou-se a existência de uma pequena frente de lavra, atualmente paralisada; e uma área de desmate, localizada à jusante do empreendimento.

A área alvo deste licenciamento é constituída por um grande maciço rochoso aflorante e por uma área de pastagens à jusante do empreendimento. Nos estudos apresentados, a empresa levanta como principais impactos: alteração da qualidade do solo e ar; instabilidade de taludes; geração de ruídos, efluentes sanitários e resíduos de óleos e graxas; supressão de vegetação e de habitat da fauna local; alteração estético visual.

Com vistas à mitigação dos impactos levantados, a empresa propõe: planejamento da lavra experimental; deposição controlada de estéril e rejeitos; implantação de sistema de drenagem, à jusante da frente de lavra e do depósito acima; implantação de caixa de óleos e graxas; implantação de fossa seca, devido ao pequeno espaço de tempo de um ano e reduzido número de funcionários; manutenção periódica de máquinas e equipamentos; uso de EPIs; implantação de cortina arbórea e plano de recuperação de áreas degradadas; controle da intervenção antrópica.

A empresa realizou a supressão da vegetação, com a devida autorização do IEF, e informa que deverá captar água no Ribeirão Palmital para consumo humano e resfriamento de rocha, em volume considerado insignificante.

A empresa iniciou suas atividades minerárias clandestinamente, gerando várias manifestações e denúncia por parte da comunidade local e da Prefeitura Municipal. Estas manifestações motivaram a realização da vistoria à área do empreendimento, quando foi realizado acordo entre a FEAM e a empresa – que até aquele momento havia feito a extração de apenas um bloco. O acordo determinava a paralisação imediata das atividades minerárias até a obtenção da licença do COPAM e a convocação para o licenciamento ambiental. Acordo este que a empresa descumpriu sendo novamente fiscalizada e autuada por dar início às atividades sem a devida Licença de Operação e por não atender à convocação ao licenciamento. Faz-se necessário observar que a empresa não possui a manifestação da Prefeitura Municipal de Cláudio posicionando-se quanto à implantação do empreendimento no município. No entanto, a empresa apresentou documentos relativos a este assunto, que deverá ser apreciado pela Procuradoria da FEAM

Pelo exposto, somos pela concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral observadas as condicionantes do anexo 1.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: Eloi Azalini Máximo Juliana de Souza Cardoso	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: 01/02/05	Assinatura: Data: 01/02/05	Assinatura: Data: 04/02/05



ANEXO I

Empreendedor: BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Endereço: Av. do Contorno 4045, sala 609 – Belo Horizonte - CEP 30110-090	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	DN 01/90 Classe: II
Localidade: Fazenda Área – Palmital/Distrito de Corumbá	DN 74/04 Classe 3
Município: Cláudio – MG	
Consultoria Ambiental: Éison Cardoso Bessa Júnior– Eng. De Minas.	
Referência: LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL	Validade: 01 (um) ano.

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar relatórios técnicos fotográficos das medidas de monitoramentos e das medidas mitigadoras implantadas.	Semestralmente a partir da concessão desta.
2.	Apresentar ao IEF proposta de medida compensatória relativa ao impacto em área de 3 ha pela atividade mineraria.	3 meses a partir da concessão desta.
3.	Propor um sistema de coleta e destinação do lixo doméstico.	30 dias a partir desta licença.
4.	Formalizar o processo de LP e LI.	6 meses a partir da concessão desta.

Rubrica do Autor:

 Parecer Técnico DINME: 030/2005
 Processo COPAM: 680/2003/002/2004



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 107/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº:00680/2003/002/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Bracon Mineração Exportação Importação Ltda	
Empreendimento: Pesquisa de granito ornamental	
Atividade: Lavra experimental a céu aberto de granito ornamental	Classe DN74/04: 3
Endereço: Fazenda Área - Palmital	
Localização: Zona rural	
Município: Cláudio/MG	
Referência: Licença de Operação para Pesquisa Mineral	Validade: 1 ano

RESUMO

O empreendimento Bracon Mineração Exportação Ltda, cuja atividade é de lavra de granito ornamental, situado em zona rural, no município de Cláudio-MG, requereu a Licença de Operação para Pesquisa Mineral em 21 de outubro de 2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Arrimado pela Lei n. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, artigo 18, parágrafo 1º, O Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM, registrou, por certidão, o uso de águas públicas realizado pelo empreendimento Bracon Mineração e Exportação Ltda (fls.197)

A propriedade onde se encontra o empreendimento está situada em zona rural, sendo que esta não possui reserva legal averbada, estando em desconformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/65, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21, logo se opina pela inclusão da condicionante:

_ Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel.
Prazo: 90 dias. Após, caso for necessário, apresentar projeto de recomposição da reserva legal. Prazo: 90 dias

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, com prazo de validade de um (1) ano, com condicionantes, nos termos do parecer técnico e jurídico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

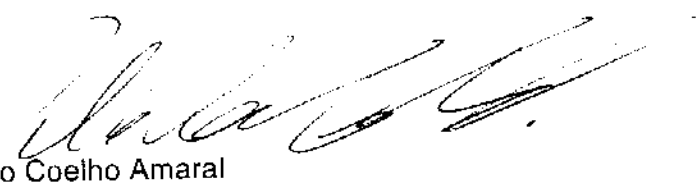
É o parecer.

Processo: 8668/2005/002/2004
Documento: 26394/2005



Pag.: 200

Divinópolis, 12 de setembro de 2005.


Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438

RELATÓRIO DE VISTAS DE PROCESSO

Empreendedor: **BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.**
Empreendimento: Pesquisa de Granito Ornamental.
Endereço: Av. do Contorno nº 4045, sala 609 - Belo Horizonte - CEP 30110-090
Atividade: Lavra Experimental a Céu Aberto de Granito Ornamental DN 01/90 Classe II
Localidade: Fazenda Área - Palmital / Distrito de Corumbá DN 74/04 Classe III
Município: Cláudio - MG
Consultoria Ambiental: Elson Cardoso Bessa Júnior - Eng. de Minas.
Referência: **LICENÇA OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL** Validade: 01 (Um) ano.

Senhores Conselheiros do COPAM-URC-ASF, em cumprimento ao pedido de vistas do processo acima referenciado, requerido por este signatário, considerando várias dúvidas insurgidas durante a última reunião, apresento relatório de diligências e considerações.

Na data de 24Nov05 compareci no local do empreendimento acompanhado do Cabo Diniz, Eng Eloi Técnico da Feam e Alder Eng de Minas- Narc-ASF:

- 1) No local existe uma pequena lavra experimental de granito a céu aberto, com indícios recentes de atividade, explorada em um grande maciço rochoso (granito) aflorante, possui no entorno uma topografia composta de grotas e vales com vasta vegetação tipo cerrado, comum na região montanhosa do Município de Cláudio, com exceção da área à jusante que é formada por pastagem. No momento da fiscalização não havia atividade minerária;
- 2) Realizamos incursão num raio de 80m do maciço mineral e não detectamos presenças de nascentes d'água e quanto ao Ribeirão Palmital, esse se localiza visualmente a mais 600 mts da área explorada;
- 3) A área onde foi exercida a atividade de mineração até o momento é de 800 m², com a utilização de explosivos e equipamentos com fio diamantado, existem resíduos (fragmentos rochosos) devido a retirada a superfície do maciço rochoso, sendo estes depositados aleatoriamente. Estimamos o em 50 estéreos de rocha, que devem ser dispostos em local adequado (bota-fora ou utilizado na construção da barreira de contenção e na bacia de contenção);
- 4) Foram construídos muros de contenção com pedras sobre a estrada de acesso e dois pequenos diques de pedra, com intuito de se evitar o carreamento de resíduos sólidos por ação das águas pluviais. Observamos um ponto à jusante da lavra onde mostrava o carreamento de terra em pequena

quantidade, neste local deverá ser providenciada a imediata construção de bacias de contenção.

6) Por ser uma atividade degradadora que causa **grande impacto ambiental**, devem ser efetivamente implantadas medidas mitigadoras capazes de evitar a exploração desordenada e sem planejamento da área em tela, pelo que sugerimos inclusão de condicionantes para devida análise dos conselheiros:

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
4.	Direcionamento das águas pluviais através de curvas de nível ou escadas dispersadoras de energia; construção da bacia de contenção, tipo cacimba para recebimento das águas pluviais.	01 mês
6.	Construção das barreiras de contenção à jusante do empreendimento;	04 meses
7.	Providenciar disposição adequada para rejeitos da rocha (Bota-fora)	01 mês
8.	Apresentar medida compensatória, recuperando uma área no mínimo de 03:00:00 há, se possível próximo aos mananciais APP.	03 meses
9.	Apresentar projeto educativo ambiental abrangendo a população local.	03 meses

Valmir José Fagundes, Cap PM – Cmt da 23ª Cia PM MAT
Conselheiro COPAM-URC-ASF



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO BRÁULIO

Apelação Cível em Mandado de Segurança

Processo nº 1.0166.03.0046428/001

Oitava Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0001/05/002/05 17:12

BRACON – BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA., nos autos da apelação interposta no processo de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado contra o **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, por seu advogado, infra-assinado, vem dizer a V.Exa. que o presente Mandado de Segurança perdeu objeto, tendo em vista que a Autoridade Coatora emitiu a Declaração que estava sendo objeto desta ação, conforme documento em anexo. Por este motivo, vem requerer a desistência do recurso interposto.

Temos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2005

Pp. João Paulo Campello de Castro

OAB/MG 10.660



Processo DNPM nº 830.735/00

Sra. Orientadora da Equipe de Fiscalização

Por determinação desta chefia, efetuei no dia 16/11/2005, uma diligência na área, do processo em epígrafe, situado no local denominado Ribeirão Palmital, distrito de Monsenhor João Alexandre, município de Cláudio – MG, cuja finalidade foi a averiguação de denúncia relativa à exploração (lavra) da pedreira em área de nascentes.

Primeiramente, cumpro-me salientar que preliminarmente à vistoria, realizei o estudo e análise da tramitação e regularidade do processo em pauta, cujo titular é a empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda, tendo sido constatado que atualmente o processo encontra-se com Relatório Final de Pesquisa apresentado tempestivamente, em 16/08/2002, e solicitação com conseqüente análise por este distrito, da Guia de Utilização para lavra experimental de granito, sendo que a mesma não foi emitida devido a pendência do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, e da apresentação da efetivação de acordo amigável ou judicial com o proprietário do solo (superficiário). Estando, portanto sem qualquer título autorizativo que permita a lavra de quaisquer substância.

Após as considerações iniciais, relatarei os dados e observações provenientes da vistoria e da fiscalização.

No local, de coordenadas UTM 533.400 E/ 7.745.386 N, encontrei em plena atividade uma lavra de granito a céu aberto, efetuada em um grande maciço aflorante, conforme documentação fotográfica em anexo, sendo que na área encontrava-se também os seguintes equipamentos: 2 perfuratrizes manuais, 1 pá-carregadeira, 1 caminhão para transporte de pessoal e 1 compressor d'água, operados por 4 funcionários e 1 capataz.

A lavra é executada de forma desordenada, sendo que o estéril/rejeito é depositado próximo à praça de trabalho, sem qualquer critério, sobre uma encosta, sendo que na parte inferior da citada encosta situa-se a estrada (via) principal de acesso à pedreira.

Em incursão no entorno do maciço rochoso, verifiquei que nas coordenadas UTM 533.466 E/ 7.745.434 N, localiza-se um pequeno canyon, responsável pela drenagem natural do fluxo de águas pluviais, situando-se o mesmo a aproximadamente 90 metros da praça de trabalho (área lavrada). Este canyon margeia a estrada principal de acesso a



Departamento Nacional de Produção Mineral



pedreira, sendo que a estrada é contornada por diques extremamente mau executados e elaborados, de aproximadamente 1,0 metro, cujo objetivo é evitar o carreamento de material sólido para o canyon.

Após averiguação, junto aos funcionários, obtive informações sobre nome, endereço e telefone do representante legal da empresa, no município de Cláudio, o Sr. Carlos Alberto Salomé, que após contato foi localizado e compareceu à área durante a fiscalização.

O Sr. Carlos Alberto apresentou o ofício 346/2005-GAB/SE/COPAM, referente a concessão "ad referendum" da Licença Ambiental, informando que o referendamento da mesma estava na pauta da reunião prevista para Dezembro de 2005, tendo informado também já possuir o acordo com o superficiário, tendo alegado serem estes os motivos que o levou a crer que poderia executar a lavra de granito. Esclareci ao Sr. Carlos de que a lavra experimental só poderia ser executada com a Guia de Utilização, e que a mesma só seria emitida após o referendamento da Licença Ambiental e protocolização junto ao DNPM da referida licença, bem como do acordo com o superficiário. Determinei então ao Sr. Carlos que efetuasse a paralisação imediata das atividades de lavra, informando-lhe ainda que emitiria um Parecer sobre a vistoria realizada, onde relataria a execução de lavra ilegal e clandestina, sendo que o mesmo deveria ser encaminhado ao Ministério Público e que solicitaria também a emissão e envio de um Auto de Paralisação à empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda.

Obtive informação do Sr. Carlos Alberto, de que nenhum bloco de granito havia sido comercializado, tendo sido encontrado no local apenas 2 blocos de granito. Essa informação foi checada junto aos vizinhos da pedreira, que disseram não terem visto caminhões transportando blocos de granito pela estrada de acesso à pedreira, que também serve de acesso às fazendas circunvizinhas.

Em seguida, estive na Fazenda Martinica, a fim de solicitar informações acerca da presença de prováveis nascentes d'água, tendo em vista que no entorno do maciço a presença das mesmas não foram detectadas, sendo que o Ribeirão Palmital situa-se a aproximadamente 800 m da área a ser lavrada. A Sra. Adecy Alves Costa, atendeu-me e acompanhou-me na vistoria em sua propriedade, onde encontramos 2 reservatórios naturais, para bebedouro dos animais, localizados respectivamente nas coordenadas UTM 533.531 E/ 7.745.915 N e UTM 533.531 E/ 7.745.987 N, bem como uma pequena nascente localizada nas coordenadas UTM 533.538 E/ 7.745.866 N, cuja água é captada e serve de uso diário à fazenda. Salientamos que os reservatórios podem ser notados a partir de uma vista total do vale, logo abaixo da área de lavra, e que os mesmos estão na direção da desembocadura da drenagem natural das águas pluviais. Constatamos também, em campo, que a nascente não



está situada nesta desembocadura do canyon, estando portanto protegida de eventuais carreamento de sólidos.

Após a vistoria e obtenção de documentação fotográfica, confeccionamos em escritório um mapa, que se encontra em anexo, utilizando o programa MapInfo, tendo sido plotados os pontos coletados em campo. Através do mapa podemos verificar e dirimir quaisquer dúvidas com relação à localização dos reservatórios e da nascente.

Face ao exposto, concluímos que devam ser tomadas as seguintes providências pelo DNPM:

- Emissão do Auto de Paralisação e envio do mesmo à empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda, situada na Rua Edmundo nº 331 – centro – Rio de Janeiro/RJ;
- Envio de cópia deste Parecer e da documentação fotográfica ao Ministério Público;
- Caso ocorra a protocolização da Licença Ambiental e do acordo com o superficiário, propomos a emissão da Guia de Utilização, sendo que a mesma estará condicionada primeiramente à execução das obras de drenagem da área de trabalho, bem como do depósito de estéril, sendo que somente após a execução destas obras e após uma vistoria das mesmas, deverá ser autorizada a exploração (lavra propriamente dita) da pedra.

É o meu entendimento.

Em 23 / 12 / 2005.

Margaret Pedrosa
Eng^a de Minas 3^o DS/DNPM
Convênio DNPM/Fundação Gorceix.



Processo DNPM nº 830.735/00

Sra. Orientadora da Equipe de Fiscalização

Por determinação do Diretor Geral do DNPM, realizei no dia 25/01/2006, acompanhada do Sr. Alder Marcelo – Engenheiro de Minas do NARC Regional do Alto São Francisco, nova diligência na área, do processo em epígrafe, cujo objetivo principal foi a averiguação de denúncia relativa à retomada dos trabalhos de lavra experimental na pedreira, situada no município de Cláudio – MG.

No local, encontramos o Sr. Carlos Alberto Salomé, representante legal da empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda, que nos acompanhou durante a vistoria. Verificamos que foram realizados 3 furos de sondagem, sendo que cada um alcançou a profundidade máxima de 9,5 metros, tendo sido executados, segundo informações do Sr. Carlos, durante o período compreendido entre 19/01/2006 e 23/01/2006.

Constatamos, o início da construção de uma nova estrada de acesso à praça de trabalho, conforme documentação fotográfica em anexo, com conseqüente locomoção do estéril anteriormente depositado sobre a encosta, uma vez que esta nova estrada corta a citada encosta, sendo que segundo o Sr. Carlos Alberto, futuramente pretende-se desativar a atual e principal via de acesso à pedreira.

Constatamos, também a construção de 2 (duas) bacias de decantação, localizada na parte imediatamente abaixo da atual estrada de acesso (foto em anexo), cuja finalidade é efetuar a retenção de sólidos que pudessem ser carregados junto com as águas pluviais. Verificamos que no momento da vistoria as bacias encontravam-se isentas de quaisquer sólidos.

O Sr. Carlos Alberto foi advertido e novamente esclarecido, de que não poderia executar quaisquer trabalhos na área em referência, até a regularização do processo junto aos órgãos competentes, tendo sido então lavrado e entregue o Auto de Paralisação (único) nº 01/2006, referente às duas vistorias realizadas.

Em seguida, acompanhei o Sr. Alder Marcelo à Fazenda Martinica, a fim de inteirá-lo da localização e existência dos reservatórios e da nascente, situados naquela fazenda, uma vez que em vistoria anterior o Sr. Alder acompanhado do Capitão Valmir não conseguiram obter informações sobre a existência dos mesmos.



Departamento Nacional de Produção Mineral

Segundo informações da Sr^a Adeci Alves Costa, na Audiência Pública do dia 06/12/2005, realizada em Divinópolis, foi levantada a polêmica acerca de um provável processo ou Mandato de Segurança, ainda em andamento, perpetrado pelo Codema do Município de Cláudio, representado pelo seu presidente o Sr. Diógenes David Salomé, contra a empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda, fato este que motivou a retirada da votação do referendamento da Licença Ambiental que estava em pauta, e o conseqüente adiamento para o dia 16/02/2006 da votação da mesma.

Esta informação também foi confirmada pela coordenadora do NARC Regional do Alto São Francisco (Sr^a Laís), em reunião efetuada após a vistoria na área do processo DNPM 830.735/00, sendo que encontra-se anexado no processo de licenciamento ambiental daquele órgão uma certidão de **Nada Consta** da empresa Bracon, emitida pelo fórum da comarca de Cláudio. Na reunião foram discutidos aspectos da vistoria, sendo solicitado inclusive o comparecimento de um representante do DNPM na próxima audiência.

Buscando dirimir eventuais dúvidas acerca deste provável processo ou Mandato de Segurança, entrei em contato com o Dr. Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo – Promotor substituto da Comarca de Cláudio que me informou que a Dr^a Luciana de Paula, Sub-Coordenadora da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Alto São Francisco, seria a pessoa mais indicada para prestar-me maiores informações. Efetuei contato telefônico com a Dr^a Luciana no dia 30/01/2006, sendo que a mesma solicitou uma cópia do presente Parecer e ficou de averiguar e retornar as informações solicitadas, no prazo máximo de 1(uma) semana, tendo acrescentado que tem conhecimento apenas de um TAC, sendo que o mesmo não representaria impedimento legal à regularização e julgamento do referendamento da Licença Ambiental .

Face ao exposto, e uma vez que a opinião e representação do DNPM será fundamental na Audiência Pública convocada pelo NARC Regional do Alto São Francisco, a ser realizada no dia 16/02/2006 na cidade de Divinópolis, propomos, caso não haja realmente nenhum impedimento legal, que o DNPM seja favorável ao referendamento da Licença Ambiental e conseqüente emissão da Guia de Utilização, com condicionantes e a partir de um cronograma previamente elaborado, que deverá ser regamente cumprido pela empresa Bracon Mineração Exportação e Importação Ltda, sendo que a lavra (extração) de granito, propriamente dita, só deverá ocorrer após execução e vistoria das obras abaixo discriminadas:

- Construção do depósito de estéril/rejeito, com um eficiente sistema de drenagem e obras de contenção de finos a montante, a jusante e internamente à pilha formada provenientes do carregamento de partículas sólidas do depósito;



Departamento Nacional de Produção Mineral

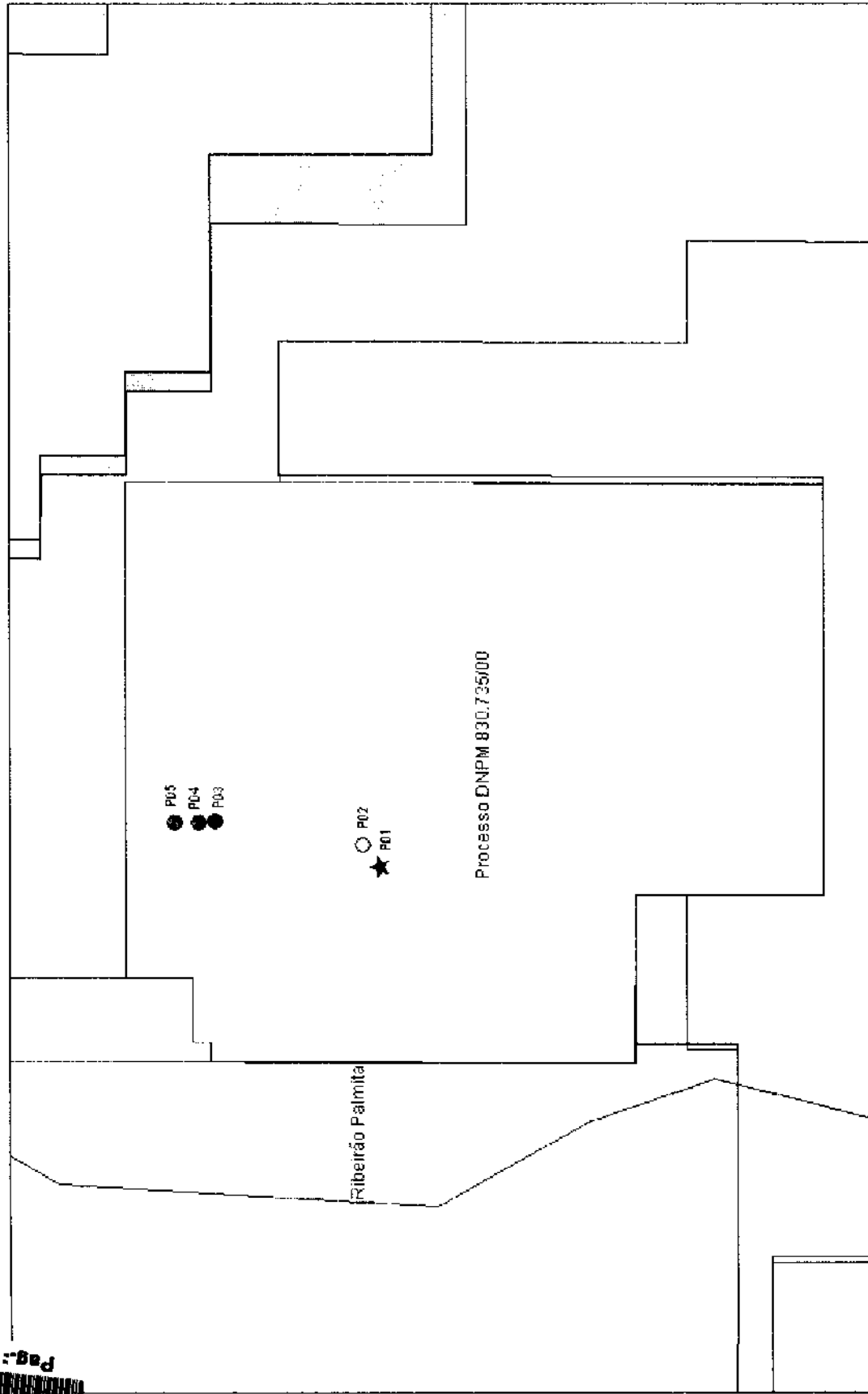
- Transporte e devido acondicionamento do estéril/rejeito proveniente da lavra clandestina, ora executada, no depósito de estéril;
- Construção do sistema inicial de drenagem da área da lavra (praça de trabalho), devendo ser construídas na parte inferior da encosta, canaletas que conduzirão as águas pluviais para os diques de contenção de sólidos, sendo que também haverá uma bacia de sedimentação (decantação), localizada abaixo do dique;
- Construção das edificações necessárias à segurança e saúde dos trabalhadores.

É o meu entendimento.

Em 31/01/2006.

Margaret Pedrosa
Eng^a de Minas 3^o DS/DNPM
Convênio DNPM/Fundação Gorecix.

MAPA DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS COLETADAS EM CAMPO



- P01 - Ponto de coordenadas UTM 533.400E/7.745.386N - localização da lavra de granito.
- P02 - Ponto de Coordenadas UTM 533.466E/7.745.434N - localização do canyon - drenagem natural das águas Pluviais.
- P03 - Ponto de Coordenadas UTM 533.538E/7.745.866N - localização da nascente
- P04 - Ponto de coordenadas UTM 533.531E/7.745.915N - localização do 1º reservatório natural que serve de bebedouro para os animais
- P05 - Ponto de coordenadas UTM 533.531E/7.745.987N - localização do 2º reservatório natural que serve de bebedouro para os animais